LEI Nº. 8.950, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Torna obrigatória a fixação de cartaz em local visível contendo informações informando sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a afixação de cartaz ou placa em local visível de clínicas veterinárias, pet shops e comércio que trabalhe com venda de rações, utensílios ou qualquer outro produto para animais domésticos a manterem o cartaz ou placa, informando sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos, com telefone para denúncias anônimas.

§ 1º O cartaz ou placa deve ter a seguinte informação: “Praticar maus-tratos em animais é crime. Quando se tratar de cão ou gato, a pena será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, conforme a Lei Federal nº 14.064, de 2020: denuncie já!”.

§ 2º O cartaz ou placa, deverá ter no mínimo as dimensões da metade de uma folha de papel A/4, fonte com letras Times New Roman, tamanho da fonte 32, com os dizeres “DENUNCIE JÁ” em maiúsculo e negrito, conforme o anexo I desta Lei.

Art. 2º O descumprimento desta Lei ensejará às clínicas veterinárias, pet shops e comércio que trabalhe com venda de rações, utensílios ou qualquer outro produto para animais domésticos, advertência escrita e, em caso de novo descumprimento culminará na aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UPFMD’s, sendo aplicada em dobro no caso de nova reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, aplicando o que for necessário para o seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2021. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município

ANEXO I

DENUNCIE JÁ!

Praticar maus-tratos em animais é crime. Quando se tratar de cão ou gato, a pena será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, conforme a Lei Federal nº 14.064, de 2020:
